



Homologado em 21/6/2013, DODF nº 129, de 24/6/2013, p. 14.
Portaria nº 157, de 24/6/2013, DODF nº 130, de 25/6/2013, p. 9.

PARECER Nº 88/2013-CEDF

Processo nº 410.001139/2011

Interessado: **Escola Cenecista de Brasília**

Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano, da Escola Cenecista de Brasília; aprova a Proposta Pedagógica; valida, em caráter excepcional, os atos praticados, no ano letivo de 2012, relativos aos estudantes matriculados no 6º ano do ensino fundamental e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – A Escola Cenecista de Brasília, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto D, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, sociedade civil com fins educacionais e sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa - Paraíba, por intermédio do superintendente de sua mantenedora, autuou o presente processo, em 7 de outubro de 2011, solicitando ampliação da oferta do ensino fundamental, anos finais, fl. 1.

A instituição educacional, denominada anteriormente Escola Cenecista Alzira Sodré, oferece, em regime anual, a educação infantil: creche e pré-escola, para crianças de 4 meses a 5 anos de idade, e o ensino fundamental de nove anos de duração, anos iniciais.

Dos atos legais da Escola Cenecista de Brasília, destacam-se:

- Portaria nº 302/SEDF, de 9 de julho de 2001, que aprovou a Proposta Pedagógica da educação infantil e do ensino fundamental, 1ª a 4ª série, a organização curricular do ensino fundamental, 1ª a 4ª série, e validou os atos escolares.
- Portaria nº 127/SEDF, de 21 de março de 2002, conforme o disposto no Parecer nº 28/2002-CEDF, que aprovou a mudança de denominação de Escola Cenecista Alzira Sodré para Escola Cenecista de Brasília.
- Portaria nº 178/SEDF, de 24 de junho de 2005, com fulcro no Parecer nº 106/2005-CEDF, que autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, de 2002 a 2004, para os exclusivos fins de regularização dos documentos escolares dos alunos.
- Portaria nº 455/SEDF, de 29 de dezembro de 2006, com fulcro no Parecer nº 220/2006-CEDF, que autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de



nove anos, a partir de 2007, em instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal.

- Portaria nº 200/SEDF, de 12 de junho de 2009, que recredenciou por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008.
- Portaria nº 78/SEDF, de 16 de abril de 2010, com fulcro no Parecer nº 97/2010-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, 4ª série, e o de nove anos de duração, anos iniciais.
- Ordem de Serviço nº 162/2010-SEDF que aprovou o Regimento Escolar.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com as disposições dos artigos 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF e 106 da Resolução nº 1/2012-CEDF, constando dos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 112.
- Cópia da Carta de Habite-se nº 716/79, fl. 8.
- Regimento Escolar, fls. 10 a 40.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 101/12, favorável, fl. 92.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo e corpo docente, fls. 96 a 105.
- Relação dos estudantes matriculados no 6º ano do ensino fundamental em 2012, fl. 107.
- Ofício nº 0644/2012-CNEC, fl. 108.
- Licença de Funcionamento nº 00848/2013, fl. 144.
- Relatórios de Inspeção Escolar, fls. 73 a 74, 75, 85 a 87 e 110.
- Relação de turmas oferecidas em 2013, fl. 111.
- Proposta Pedagógica, última versão, fls. 114 a 143.

Por ocasião da primeira visita de inspeção, *in loco*, realizada em 11 de novembro de 2011, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF orientou a Direção da instituição educacional para que não iniciasse a oferta do ensino fundamental, anos finais, sem a devida autorização, sob pena de infringir o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, fl. 73.

Entretanto, a instituição educacional, em 2012, começou a oferecer uma turma de 6º ano do ensino fundamental, como se comprova pela relação de 11 (onze) estudantes nela matriculados, oriundos do 5º ano, fl. 107.

Alertada novamente pela técnica quanto à irregularidade, a mantenedora assumiu o compromisso, por escrito, de não efetivar matrícula de alunos nos 6º e 7º anos do ensino



fundamental, no ano letivo de 2013, fl. 108, o que foi constatado em nova visita de inspeção, *in loco*, realizada em 8 de março de 2013.

No prosseguimento da instrução processual, foram verificadas a organização da secretaria escolar e a escrituração, que passaram por adequações e ajustes devido à desatualização de livros de registros e de guarda de documentos. Também, os documentos organizacionais passaram por ajustes para adequação às Resoluções nº 1/2009-CEDF e nº 1/2012-CEDF, fls. 85 a 87 e 110.

Durante a instrução processual, foi detectada a necessidade de substituição do Alvará de Funcionamento, em atenção aos dispositivos legais vigentes, o que foi realizado com a apresentação da Licença de Funcionamento nº 00848/2013, de 22 de março de 2013, por período indeterminado, que contempla a oferta da educação infantil e ensino fundamental, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, fl. 144.

Registra-se que a ampliação da oferta de ensino fundamental aos anos finais tornou-se factível devido à desocupação de um bloco da Escola Cenecista de Brasília pela administração da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CENEC, sua mantenedora, que foi reformado para receber salas de aula, conforme constatado no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 101/12, favorável, fl. 92.

Da Proposta Pedagógica

A instituição educacional tem sua missão:

[...] filosófica inspirada nos princípios da educação nacional e contribui para a formação global e harmônica das crianças, em seus aspectos biopsicossocial e cultural, propiciando-lhes variedade de experiências concretas, selecionadas a partir do conhecimento de suas características, suas necessidades e seus interesses [...]. (fls. 122 e 123)

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, descrita às fls. 124 a 129, compreende a oferta da educação infantil e ensino fundamental de nove anos em regime anual, como segue:

- Educação infantil:
 - Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade;
 - Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso, conforme legislação.
- Ensino fundamental
 - Anos iniciais: CSA, do 1º ao 3º ano, e 4º e 5º anos;
 - Anos finais: 6º ao 9º ano.



A instituição educacional prevê, a partir de 2013, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos três anos iniciais do ensino fundamental, em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, registrando:

O Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, conforme artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, é trabalhado nesta Instituição compreendendo que ao longo dos três primeiros anos do Ensino Fundamental a alfabetização e letramento são os focos centrais, para desenvolver a capacidade de aprendizagem da criança. Entretanto, para fins organizacionais da CNEC, os objetivos pedagógicos englobam o 1º Ano do Ensino Fundamental à Educação Infantil e os 2º e 3º anos, compreendidos com os demais anos do Ensino Fundamental, observadas suas especificidades, em conformidade com a legislação vigente. (fl. 125)

A instituição educacional oferece horário integral optativo e explica:

O trabalho no Integral proporciona o fortalecimento dos vínculos afetivos, evidenciando a importância da autoestima da criança.

Por não estar ligado somente aos aspectos acadêmicos, o Integral possibilita com mais intensidade, o desenvolvimento da autonomia, da confiança e o estabelecimento de limites de uma forma mais lúdica.

As crianças do Integral participam de atividades como futebol, capoeira, judô, recreação aquática, literatura infantil, teatro, balé e outras. (fls. 125 e 126)

A organização curricular, na educação infantil, baseia-se no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, atentando para as “experiências referentes à formação pessoal e social e conhecimento de mundo, proporcionando condições para o desenvolvimento integral da criança.”, fl. 130, e tendo por princípio norteador os conceitos do cuidar e educar.

No ensino fundamental, a organização curricular contempla a base nacional comum e uma parte diversificada composta por Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Linguagens e Códigos Digitais e Filosofia, acrescentando-se, a partir do 6º ano, a Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, com professores devidamente habilitados. Perfaz, assim, um total de 800 horas anuais e 2400 horas nos três anos iniciais do CSA, e 833 horas anuais do 6º ao 9º ano, fls. 131 a 133.

Quanto aos conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica e temas transversais, a instituição educacional informa que:

Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios tratados no artigo 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, assim como os temas transversais de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, abordados no parágrafo 1º do artigo 15 da mesma resolução, são desenvolvidos de forma integrada e interdisciplinar ao longo do Ensino Fundamental. (fl. 132)

Vale observar o seguinte registro sobre a educação inclusiva:

Pautada no contexto de uma escola inclusiva, no momento em que abre suas portas para também educar crianças com necessidades educacionais especiais, a Escola Cenecista



de Brasília desenvolve uma ação educativa comprometida com a cidadania e com a formação de uma sociedade democrática e não excludente, possibilitando o convívio com a diversidade. (fl. 134)

O processo de avaliação da aprendizagem é realizado de forma global e contínua na educação infantil, “mediante observação do comportamento da criança em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural”. Os resultados são expressos em relatório individual apresentado, trimestralmente, aos responsáveis, fl. 135.

No CSA, o aproveitamento escolar é mensurado por:

[...] instrumentos e procedimentos avaliativos sob uma perspectiva qualitativa, por meio de observação, realizando registros descritivos e reflexivos, como também em valores, notas ou conceito, de forma trimestral, entretanto sem vista à promoção anual. Os instrumentos avaliativos são diversos, como provas, exercícios, testes, trabalhos individuais e em grupos e outras atividades de cunho pedagógico, de modo a registrar o desempenho do estudante durante o ciclo. (fls. 135 e 136)

A partir do 3º ano do ensino fundamental, a aprovação realiza-se por obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, e frequência mínima de 75% das horas letivas anuais, com a realização de, no mínimo, duas avaliações por trimestre, fl. 136.

A instituição educacional oferece recuperação de estudos para aqueles estudantes com registro de aproveitamento insuficiente nas seguintes modalidades:

- **Contínua:** quando paralela ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, ao longo do período letivo, assim que identificado o rendimento insatisfatório do aluno;
- **Trimestral:** ao final do trimestre, aos alunos que não tenham obtido aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) – a nota da recuperação prepondera sobre os resultados anteriores.
- **Final:** ao aluno que, ao final dos três trimestres, não obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis), será oferecida nova oportunidade, [...]

A recuperação final, supervisionada pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, é realizada mediante aulas, com programação concentrada e intensiva, sob a responsabilidade do professor regente. O aluno é promovido quando, após a recuperação final, obtiver em cada componente curricular nota igual ou superior a 6,0 (seis). Cabe ao Conselho de Classe decidir sobre a reprovação ou não do aluno que, após os estudos de recuperação final, não tiver atingido a média mínima para aprovação. O resultado da recuperação final é registrado no Diário de Classe, na Ficha Individual do aluno e em ata própria. (fl. 137)

O Regimento Escolar, fls. 10 a 40, cuja aprovação é de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve ser novamente analisado, observando-se sua coerência com a última versão da Proposta Pedagógica, conforme artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



II – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano, da Escola Cenequista de Brasília, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto D, Brasília-DF, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa - Paraíba;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único deste parecer;
- c) validar, em caráter excepcional, os atos praticados, no ano letivo de 2012, relativos aos estudantes matriculados no 6º ano do ensino fundamental, conforme listagem constante à fl. 107 do processo referente ao presente parecer;
- d) advertir os mantenedores da Escola Cenequista de Brasília pelo descumprimento da legislação educacional e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de maio de 2013.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21/5 /2013.

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo Único do Parecer nº 88/CEDF-2013

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CENECISTA DE BRASÍLIA Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Linguagens e Códigos Digitais	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2400			800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento: Anos Iniciais - Matutino: das 7h30 às 11h50; - Vespertino: das 13h30 às 17h50. Anos Finais - Matutino: das 7h30 às 12h; - Vespertino: das 13h30 às 18h. 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos para os anos iniciais e de 50 minutos para os anos finais. 4. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.											